

JUCESP  
4 10 16



JUCESP PROTOCOLO  
2.016.079/16-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SEM LIMITES PROMOÇÕES E  
TREINAMENTOS LTDA**

**CONVÊNIO  
AASP-257**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**MARCOS ROSSI PENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 30.141.141-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 305.060.578-28, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Send, nº 100, apto 8, Bela Vista, CEP: 01331-020; e

**LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA PENA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 06.660.501-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº. 867.253.277-53, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, nº. 98, apto. 42, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01403-020.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **SEM LIMITES PROMOÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Alameda Campinas, nº 601, apto 33, Jardim Paulista, CEP: 01404-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.626.188/0001-52, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35222415541 em sessão de 06 de junho de 2008, resolvem fazer as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **MARCOS ROSSI PENA** atualiza seu endereço residencial que passa a ser nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Send, nº 100, apto 8, Bela Vista, CEP: 01331-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia **LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA**, atualiza seu nome para **LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA PENA**, e seu endereço residencial que passa a ser nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, nº. 98, apto. 42, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01403-020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade altera o endereço social da sede para Alameda Fernão Cardim, nº. 98, apto 42, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01403-020.

**CLÁUSULA QUARTA:** Neste ato a sócia **LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA PENA** adquire de **MARCOS ROSSI PENA**, 490 (quatrocentas e noventa) quotas equivalentes a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), de Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional, na qual o cedente dá a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com a alteração acima, o Capital Social que é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas, fica assim distribuído:

JUCEP  
41016

MARCOS ROSSI PENA	500 quotas	R\$ 500,00
LARISSA MARIA N. DE MOURA PENA	500 quotas	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 quotas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Capital Social declarado neste contrato está totalmente realizado e integralizado em moeda corrente neste País.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DOS SÓCIOS

**MARCOS ROSSI PENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 30.141.141-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 305.060.578-28, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Seng, nº 100, apto 8, Bela Vista, CEP: 01331-020; e

**LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA PENA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 06.660.501-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº. 867.253.277-53, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, nº. 98, apto. 42, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01403-020.

### DENOMINAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **SEM LIMITES PROMOÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.**

### OBJETIVO SOCIAL

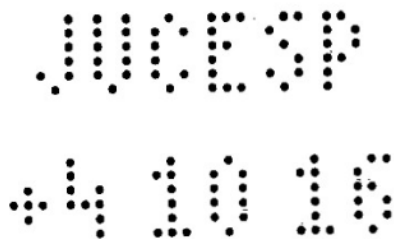
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo social palestras, cursos, treinamentos, realização de espetáculos artísticos, produção de eventos, shows, "stand up", concertos, teatros, festivais e congêneres.

### SEDE DA EMPRESA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem sua sede na Alameda Fernão Cardim, nº. 98, apto 42, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01403-020.

### PRAZO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim dividido entre os sócios:

<b>MARCOS ROSSI PENA</b>	500 quotas	R\$ 500,00
<b>LARISSA MARIA N. DE MOURA PENA</b>	500 quotas	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 quotas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Capital Social declarado neste contrato está totalmente realizado e integralizado em moeda corrente neste País.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ROSSI PENA**, isoladamente, onde a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores, e suas decisões registradas em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá nomear ou destituir administradores não integrantes do quadro societário a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio majoritário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O administrador designado em ato separado investirá-se no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade não poderá praticar atos de liberalidade, salvo decisão unânime dos sócios, ficando especialmente impedida de oferecer aval, fiança, penhor, hipoteca ou outra garantia, em negócios estranhos a sociedade, sendo nulas de pleno direito quaisquer dessas avenças ou atos.

**CLÁUSULA NONA:** Responderá por perdas e danos os sócios ou administradores não sócios, que participarem de deliberação de interesses contrários aos da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Será admitida a exclusão do sócio que venha praticar atos nocivos aos interesses da sociedade colocando em risco a sua continuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários

CRJ

... ..

... ..  
cujas quotas foram pelo menos um quinto do Capital Social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será o correspondente a, no mínimo, três quartos do capital social. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As obrigações dos sócios iniciam-se com a assinatura deste contrato e terminam com a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios somente poderão ceder ou transferir as suas cotas sociais a terceiros mediante o consentimento por escrito dos sócios remanescentes, ficando assegurado a estes, o direito de preferência para aquisição das cotas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cessão total ou parcial de quotas, só terá eficácia quando efetuada a correspondente modificação do contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, o sócio cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios administradores terão direito à retirada mensal a título de pró-labore, a ser definido entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, quando será levantado o Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

### FALECIMENTO DO SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de falecimento de quaisquer um dos sócios, não causará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. Se tal ocorrer, será levantado um balanço especial e, em reunião dos sócios, será deliberada a forma de pagamento dos haveres do sócio falecido.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade somente será dissolvida pela perda do seu objeto, por consenso unânime dos sócios, pela verificação de inexecutabilidade do seu fim social e nos demais casos previstos em lei.



CRIC



JUCESP

4 10 16

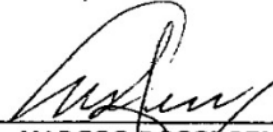
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

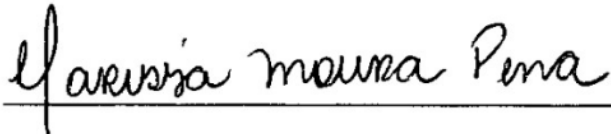
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro Central da Capital de São Paulo – João Mendes Jr. para dirimir qualquer dúvida que se originar em função do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins de direito.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

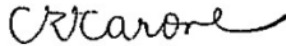


MARCOS ROSSI PENA

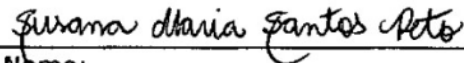


LARISSA MARIA NOGUEIRA DE MOURA PENA


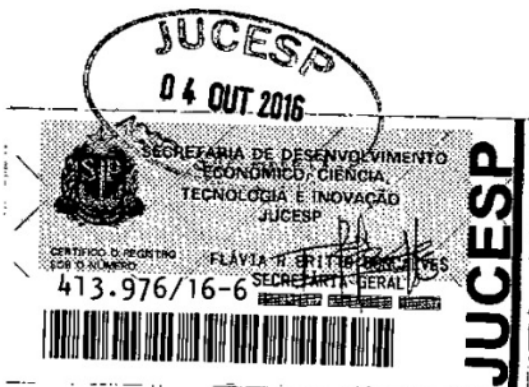
TESTEMUNHAS:



Nome: CAMILA VINIERTI CARONE  
RG: RG: 35.108.380-7 SSP/SP



Nome: SUSANA M. SANTOS NETO  
RG: RG: 26.251.551-9 SSP-SP



Rodrigo Carone  
Advogado - OAB/SP 253014  
CPF 302.101.958-78